



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º08/2026

ID CIDADES: 2026.071L0200001.09.0008

PROCESSO N.º103/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. N.º 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vargem Alta – ES

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de espaço físico adequado à realização de sessões solenes, eventos institucionais e/ou comemorativos da Câmara Municipal, com capacidade mínima de 200 pessoas, incluindo infraestrutura necessária (mobiliário, Internet, iluminação e acessibilidade), bem como prestação de serviço de coquetel completo, compreendendo fornecimento de alimentos, bebidas não alcoólicas, equipe de apoio, materiais e utensílios indispensáveis à perfeita execução do serviço, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência.

QUANTIDADE: Conforme o Termo de Referência.

PERÍODO DAS PROPOSTAS: 25/02/2026 à 27/02/2026.

O Modelo da Proposta, Termo de Referência, e demais informações referentes a Dispensa n.º 08/2026 podem ser acessadas no site da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, no link: <https://www.cmva.es.gov.br>.

As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail: gerencia.compras@cmva.es.gov.br, ou apresentadas presencialmente no setor de Gerência de Compras da Câmara Municipal.

Vargem Alta-ES, 24 de fevereiro de 2026.



ROZIANE PEREIRA DE SOUZA

Gerente de Compras – CMVA-ES





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI N.º 14.133/2021

PROCESSO ELETRÔNICO N.º103/2026

COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de espaço físico adequado à realização de sessões solenes, eventos institucionais e/ou comemorativos da Câmara Municipal, com capacidade mínima de 200 pessoas, incluindo infraestrutura necessária (mobiliário, Internet, iluminação e acessibilidade), bem como prestação de serviço de coquetel completo, compreendendo fornecimento de alimentos, bebidas não alcoólicas, equipe de apoio, materiais e utensílios indispensáveis à perfeita execução do serviço, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|-------------|---|--------------------------|---|
| 01 | Espaço físico adequado à realização de sessões solenes, eventos institucionais e/ou comemorativos da Câmara Municipal, com capacidade mínima de 200 pessoas, incluindo infraestrutura necessária (mobiliário, Internet, iluminação e acessibilidade), bem como prestação de serviço de coquetel completo, compreendendo fornecimento de alimentos, bebidas não alcoólicas, equipe de apoio, materiais e utensílios indispensáveis à perfeita execução do serviço. | UND | 05 (Total de pessoas previstas nos eventos - 1000) |

1.3. O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução 121/2023 da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da compra.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de a Câmara Municipal promover sessões solenes, eventos institucionais e comemorações oficiais que integram suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas voltadas à concessão de homenagens, entrega de títulos, reconhecimento de personalidades e realização de atos públicos de relevante interesse coletivo.

2.2. Considerando que o espaço físico da sede do Poder Legislativo, em determinadas ocasiões, não comporta adequadamente o público estimado para tais eventos — sobretudo quando envolvem autoridades, homenageados, familiares e a comunidade em geral — torna-se imprescindível a locação de ambiente com capacidade mínima para 200 (duzentas) pessoas, que ofereça condições apropriadas de conforto, segurança, acessibilidade e organização.

2.3. A contratação de empresa especializada assegura que o espaço disponibilizado possua infraestrutura compatível com a formalidade e relevância dos atos institucionais, incluindo mobiliário adequado, iluminação apropriada, acesso à internet e plena acessibilidade, em conformidade com as normas vigentes. Tal medida garante a adequada condução das solenidades, preservando a imagem institucional da Câmara Municipal e assegurando igualdade de acesso à população.

2.4. Além disso, a prestação de serviço de coquetel completo mostra-se necessária para proporcionar adequada recepção às autoridades, convidados e munícipes, valorizando o caráter solene dos eventos e promovendo ambiente de integração institucional. A contratação integrada do espaço e do serviço de coquetel proporciona maior eficiência administrativa, padronização dos serviços, economicidade e melhor planejamento logístico, evitando contratações fragmentadas e possíveis incompatibilidades operacionais.

2.5. Ressalta-se que a realização desses eventos fora das dependências da sede legislativa visa assegurar melhores condições de acomodação, fluidez na circulação de pessoas e adequada organização protocolar, especialmente em ocasiões que demandam maior formalidade, visibilidade pública e participação ampliada da comunidade. Tal providência contribui para o fortalecimento das relações institucionais, da transparência dos atos públicos e da aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade.

2.6. Destaca-se, ainda, que a presente contratação observa os princípios da legalidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

impressoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os critérios de conveniência e oportunidade administrativa. A adoção de solução que contemple espaço adequado e serviços correlatos revela-se medida necessária para garantir a qualidade, a dignidade e o pleno êxito dos atos institucionais promovidos pela Câmara Municipal, em conformidade com as normas aplicáveis e o interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento integrado de espaço físico adequado e serviço completo de coquetel, destinados à realização de sessões solenes, eventos institucionais e/ou comemorativos promovidos pela Câmara Municipal.

3.2. A contratação abrange a disponibilização de ambiente com capacidade mínima para 200 (duzentas) pessoas por evento, dotado de infraestrutura compatível com a formalidade e relevância dos atos oficiais do Poder Legislativo, incluindo mobiliário adequado, iluminação apropriada, acesso à internet, condições de acessibilidade e demais requisitos necessários ao pleno funcionamento da solenidade. O espaço deverá atender às normas de segurança e possuir condições estruturais que garantam conforto, organização e dignidade aos participantes.

3.3. Além da locação do espaço, a solução contempla a prestação de serviço de coquetel completo, compreendendo o fornecimento de alimentos variados (salgados e doces), bebidas não alcoólicas, equipe de apoio uniformizada, materiais e utensílios indispensáveis à execução do serviço, bem como montagem, reposição, organização e desmontagem da estrutura utilizada. Todos os serviços deverão observar as normas sanitárias vigentes e os padrões de qualidade compatíveis com eventos institucionais.

3.4. A solução adotada é integrada, ou seja, concentrará em um único fornecedor a responsabilidade pela disponibilização do espaço e pela execução do serviço de coquetel. Tal modelo foi escolhido por proporcionar maior eficiência administrativa, simplificação da gestão contratual, redução de riscos operacionais e melhor coordenação logística. A centralização da execução evita incompatibilidades entre prestadores distintos, assegura padronização dos serviços e facilita a fiscalização contratual.

3.5. Registra-se que a Câmara Municipal não dispõe de estrutura física própria com capacidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

suficiente para atender ao porte dos eventos pretendidos, especialmente no que se refere à acomodação do público estimado, à existência de ambiente apropriado para recepção e à infraestrutura necessária para realização de solenidades formais. Assim, a contratação externa mostra-se medida necessária para atendimento ao interesse público.

3.6. A execução do objeto ocorrerá no Município de Vargem Alta/ES, sendo priorizados fornecedores locais aptos a atender às especificações estabelecidas, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado e a natureza comum do objeto, devidamente precedida de pesquisa de preços e instrução processual adequada.

3.7. Dessa forma, a solução proposta atende de maneira integral à necessidade administrativa identificada, garantindo a realização dos eventos institucionais com organização, formalidade, segurança e observância aos princípios que regem a Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, considerados indispensáveis à adequada execução do objeto:

4.1.1. Requisitos do Espaço Físico:

- a) O espaço deverá possuir capacidade mínima para 200 (duzentas) pessoas sentadas, com disposição adequada à realização de sessão solene ou evento institucional, garantindo circulação segura dos participantes;
- b) O ambiente deverá ser coberto, climatizado ou com ventilação adequada; garantindo conforto térmico aos participantes;
- c) Disponibilização de mesa principal para composição de autoridades, com quantidade compatível ao cerimonial;
- d) O local deverá apresentar iluminação adequada para eventos formais, permitindo registro fotográfico e audiovisual sem prejuízo à visibilidade ou à solenidade do ato;
- e) Pontos de energia elétrica suficientes e em conformidade com normas técnicas e de segurança, aptos ao uso de equipamentos de som, projeção e apoio operacional.

4.1.2. Requisitos de Infraestrutura:

- a) Disponibilização de mobiliário em quantidade suficiente, incluindo: cadeiras em bom estado de conservação; mesas para autoridades e apoio;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Disponibilização de acesso à internet estável (Wi-Fi), apta a suportar transmissões ao vivo, gravações e utilização simultânea por equipe técnica, assegurando estabilidade do sinal durante todo o evento.

4.1.3. Requisitos do Serviço de Coquetel: Fornecimento de coquetel completo, compatível com o público estimado, incluindo:

- MINI SALGADOS FRITOS E ASSADOS: média de 10 (dez) unidades por pessoa.

- MINI SANDUÍCHES: média de 2 (duas) unidades por pessoa.

- MESA DE FRIOS: composta por, no mínimo, 5 (cinco) itens distintos, com média de 150 g (cento e cinquenta gramas) por pessoa.

- REFRIGERANTES: fornecimento de 2 (dois) tipos, de boa qualidade, admitidas marcas de referência como Coroa, Antarctica ou Coca-Cola, com média de 400 ml (quatrocentos ml) por pessoa.

- SUCOS: fornecimento de 2 (dois) tipos de suco de fruta natural ou de polpa, com média de 300 ml (trezentos ml) por pessoa.

- Todos os alimentos deverão ser preparados, armazenados, transportados e servidos em conformidade com as normas sanitárias vigentes, observando rigorosamente as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos.

4.1.4. A contratada deverá disponibilizar:

a) Equipe de apoio, composta por garçons, copeiros e/ou atendentes, em quantitativo compatível com o porte do evento e número estimado de convidados, responsáveis pelos serviços de recepção, atendimento, circulação de bandejas, reposição, organização e suporte geral durante toda a solenidade;

b) Material e utensílios necessários à execução do serviço, (copos, pratos, talheres, bandejas, toalhas, guardanapos, recipientes térmicos etc.);

c) Estrutura para montagem e reposição dos alimentos e bebidas, reposição contínua dos itens consumidos, manutenção da limpeza e retirada de resíduos durante e após o evento;

4.2. O fornecimento será realizado sob demanda, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal e em conformidade com o seu calendário de festividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.3. A empresa contratada deverá garantir qualidade sanitária, higiene e segurança alimentar.
- 4.4. A empresa contratada deverá ter capacidade de atender aos eventos no dia e horário indicado pela Câmara Municipal.
- 4.5. O fornecedor interessado deverá assumir todas as despesas relacionadas, incluindo mão de obra, técnicos e materiais necessários para a execução do objeto da contratação.
- 4.6. A contratada deverá cumprir integralmente os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira previstos na Lei n.º 14.133/2021, além de observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

4.7. Sustentabilidade:

- 4.7.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, e nas demais normas que regulamentem as contratações públicas sustentáveis.

4.8. Indicação de marcas ou modelos:

- 4.8.1. Na presente contratação não será indicada marca específica, porém, as especificações devem seguir os parâmetros descritos neste termo.

4.9. Da vedação de contratação de marca ou produto:

- 4.9.1. Não se aplica.

4.10. Da exigência de amostra:

- 4.10.1. Não será exigido amostra dos produtos.

4.11. Da exigência de carta de solidariedade:

- 4.11.1. Não se aplica.

4.12. Subcontratação:

- 4.12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.13. Garantia da contratação:

- 4.13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A presente contratação tem como finalidade assegurar a adequada realização de sessões solenes, eventos institucionais e comemorações oficiais da Câmara Municipal em ambiente apropriado, estruturado e compatível com a relevância dos atos promovidos pelo Poder Legislativo.

5.2. A execução do objeto deverá garantir condições satisfatórias de acomodação para o público estimado, compreendendo autoridades, homenageados, servidores e munícipes, observando requisitos de conforto, segurança, acessibilidade, organização e adequada infraestrutura.

5.3. O espaço locado deverá ser disponibilizado em perfeitas condições de uso, devidamente organizado, limpo e estruturado, contendo mobiliário compatível com a natureza solene dos eventos, iluminação adequada, acesso à internet e plena acessibilidade, em conformidade com as normas vigentes.

5.4. O serviço de coquetel deverá ser executado de forma integrada à locação do espaço, contemplando montagem, atendimento, reposição contínua dos itens, disponibilização de equipe de apoio, materiais e utensílios necessários, além da organização e limpeza do ambiente destinado ao serviço.

5.5. A contratada será responsável por toda a logística operacional, incluindo transporte, montagem, desmontagem, organização estrutural, suporte durante o evento e limpeza final, assegurando o pleno funcionamento dos serviços durante toda a realização da solenidade.

5.6. A execução deverá observar rigorosamente os horários estabelecidos pela Câmara Municipal, garantindo que o espaço e os serviços estejam integralmente preparados antes do início do evento e mantidos em condições adequadas até o seu encerramento.

5.7. A prestação dos serviços deverá atender aos padrões de qualidade, segurança e higiene exigidos, especialmente no que se refere à manipulação e acondicionamento de alimentos, em conformidade com a legislação sanitária aplicável.

5.8. O modelo de execução adotado visa assegurar eficiência administrativa, redução de riscos operacionais, padronização dos serviços e economicidade, mediante centralização das obrigações em fornecedor único.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.9. A fiscalização da execução caberá à Câmara Municipal, por meio de servidor ou comissão designada, que acompanhará, verificará e atestará a correta prestação dos serviços, podendo solicitar ajustes ou correções sempre que necessário, sem prejuízo das responsabilidades da empresa contratada.

5.10. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com os requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 e ter ciência do Código de Ética da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, Resolução n.º 105/2021 se comprometendo a observá-lo.

5.11. O pretenso fornecedor deverá arcar com todas as despesas para atender o objeto da contratação.

5.12. A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei n.º 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

5.13. A contratada deverá designar, no ato da assinatura do Contrato, 01 (um) preposto administrativo para resolução de problemas administrativos relativos ao Contrato, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora CECÍLIA MOULAIS ALTOÉ.

Do Fiscal do Contrato:

6.7. Caberá ao fiscal do contrato (Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023):

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contratos com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor de contratos quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contratos para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- IX - Auxiliar o gestor de contratos com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 13 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023;
- X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 15 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- XI - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contratos, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- XII - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- XIII - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, tomar as medidas cabíveis;
- XIV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- XV - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 13 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023;
- XVI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 13 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023.

Do Gestor do Contrato:

6.8. Caberá ao gestor do contrato (Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023):



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização de que trata o inciso II do caput do art. 11 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023;
- II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V - Elaborar os atos preparatórios à instrução processual e juntar a documentação para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 11;
- VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3.º do art. 174 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais dos contratos;
- VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais dos contratos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição ocorrerá por evento efetivamente realizado, considerando o cumprimento integral das obrigações contratuais relativas à locação do espaço e à prestação do serviço de coquetel.

7.2. Para fins de medição, a fiscalização designada pela Câmara Municipal verificará:

- a) Disponibilização do espaço nas condições contratadas (capacidade, limpeza, organização, mobiliário, iluminação e acessibilidade);
- b) Execução completa do serviço de coquetel (montagem, atendimento, reposição, qualidade dos alimentos e bebidas);
- c) Disponibilização da equipe de apoio em quantitativo adequado;
- d) Fornecimento de materiais e utensílios previstos;
- e) Cumprimento dos horários estabelecidos;

7.3. A medição será efetuada mediante atesto do fiscal do contrato ou servidor designado pela Câmara Municipal, que verificará o cumprimento integral do objeto, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as condições contratadas.

7.4. O pagamento será realizado por serviço efetivamente prestado, após a medição e o atesto da execução, mediante apresentação de nota fiscal pela empresa contratada, devidamente acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos pela legislação vigente.

7.5. O valor a ser pago corresponderá ao serviço prestado/ sessões efetivamente realizadas, conforme valores unitários previamente estabelecidos no contrato, não sendo devido qualquer pagamento por serviços não executados ou executados em desacordo com as condições contratuais.

7.6. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no contrato, contado a partir da data do atesto da nota fiscal pela Administração, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

7.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.7.1. não produzir os resultados acordados;

7.7.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.7.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço/bens, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7.4. a utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços/bens.

Do recebimento:

7.8. O bem, objeto da prestação de serviço, será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter administrativa. (Art. 140, I, a, da Lei n.º 14.133); 7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços/bens a que se referem a parcela a ser paga.

7.9. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023)

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços/bens realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços/bens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços/bens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14133, de 2021).

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços/bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço/bens e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023)

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços/bens prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7.º, § 2.º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.22.1. o prazo de validade;

7.22.2. a data da emissão;

7.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.22.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.22.5. o valor a pagar; e

7.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.24. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Prazo de pagamento:

7.30. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de correção monetária.

Forma de pagamento:

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.37. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Forma de fornecimento:

8.2.1. O fornecimento do objeto será conforme a demanda da Câmara Municipal, após assinatura do contrato.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Habilitação jurídica:

8.11.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.11.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.11.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.11.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.11.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

administradores.

8.11.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples, ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4.º, §2.º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.11.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural, pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.11.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.12.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.12.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

8.12.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.12.5. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.12.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.12.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.13. Qualificação Econômico-Financeira:

8.13.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5.º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.13.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.13.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.13.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.13.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.13.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

balanço de abertura (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1.º).

8.13.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para fins de estimativa de preços e verificação da compatibilidade com os valores praticados no mercado, foi realizado levantamento de mercado, nos termos da Lei n.º14.133/2021, mediante solicitação de orçamentos formais a empresas atuantes no ramo do objeto pretendido, com especificações compatíveis com as características da contratação, conforme consta nas folhas(29 a 33) anexo ao ETP.

9.2. Para a formação da estimativa de preços, a pesquisa foi realizada exclusivamente junto a fornecedores estabelecidos no Município de Vargem Alta-ES, considerando que o evento será realizado em âmbito local e que a execução do objeto demanda estrutura física situada no próprio município. A coleta de orçamentos direcionada a empresas locais visa assegurar maior compatibilidade com a realidade de mercado da região, além de garantir maior precisão quanto aos custos efetivamente praticados no local da execução do serviço.

9.3. Diferentemente de serviços ou fornecimentos passíveis de entrega remota, o objeto demanda estrutura física previamente instalada no local do evento, não sendo viável sua execução à distância. A contratação de fornecedores sediados em outros municípios implicaria custos adicionais significativos relacionados a deslocamento de equipe; transporte de mobiliário, equipamentos e insumos; montagem e desmontagem de estrutura provisória; logística de armazenamento e conservação de alimentos. Tais custos indiretos tenderiam a elevar o valor global da contratação, comprometendo a economicidade e a eficiência administrativa, princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Além disso, a execução do objeto exige inspeção prévia das instalações e acompanhamento presencial da execução contratual, o que é facilitado quando o fornecedor possui estabelecimento físico no próprio município. A limitação territorial, portanto, decorre de critério técnico-operacional, e não de restrição indevida à competitividade.

9.5. Dessa forma, a limitação territorial adotada mostra-se tecnicamente justificada,



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

proporcional à natureza do objeto e compatível com os princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade.

9.6. Registre-se que, após levantamento junto ao comércio local e consulta aos prestadores de serviços atuantes no ramo de locação de espaços para eventos e buffet/coquetel, constatou-se que as empresas identificadas e constantes no presente estudo são as únicas, no âmbito municipal, que possuem estrutura física compatível com a capacidade mínima exigida e condições adequadas para atender integralmente às especificações do objeto. Não foram localizados outros fornecedores no município que disponham simultaneamente de espaço com capacidade para aproximadamente 200 (duzentas) pessoas e prestação de serviço de coquetel completo nos moldes requeridos e habilitação jurídica.

9.7. Assim, foram solicitados orçamentos formais às empresas aptas identificadas, cujas propostas instruem o presente levantamento, conforme demonstrado na tabela a seguir.

| EMPRESA | CNPJ | VALOR POR PESSOA | VALOR TOTAL |
|---|--------------------|------------------|----------------------|
| IMPERIAL GASTRONOMIA LTDA | 38.400.681/0001-58 | R\$ 50,00 | R\$ 50.000,00 |
| 29.608.958 MAYARA DE ALMEIDA | 29.608.958.0001-41 | R\$ 95,00 | R\$ 95.000,00 |
| RESTAURANTE E PIZZARIA RANCHO DA LAGOA LTDA | 46.671.382/0001-86 | R\$ 29,00 | R\$ 29.000,00 |
| MÉDIA: | | R\$ 58,00 | R\$ 58.000,00 |

9.8. A metodologia adotada consistiu no cálculo da média aritmética simples dos valores obtidos, conforme prática recomendada pela Lei n.º 14.133/2021 e orientações dos órgãos de controle, de modo a refletir o preço de mercado para a contratação pretendida.

9.9. O valor unitário médio estimado para a contratação é de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais). Considerando a quantidade estimada de 1.000 (mil) pessoas, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

9.10. Ressalta-se que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, sendo o pagamento realizado apenas pelas unidades efetivamente solicitadas e entregues, mediante ordens de fornecimento expedidas pela Administração, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.11. Os orçamentos utilizados, bem como a pesquisa realizada no banco de preços, encontram-se devidamente anexados aos autos do processo, conforme consta nas folhas(29 a 33) anexo ao ETP, compondo a documentação comprobatória da estimativa realizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Atividade n.º 2.201 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
- II) Elemento de despesa: n.º 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.
- III) Subelemento de despesa: 3.3.90.39.23.000 – Festividades e Homenagens.

10.3. A contratação em questão está de acordo com o Plano Anual de Contratações para o ano de 2026, conforme documento publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal, disponível no link: 20250807133645-plano-de-contratacoes-anual-2026.pdf.

Vargem Alta-ES, 23 de fevereiro de 2026.



ROZIANE PEREIRA DE SOUZA

Servidor Responsável pela elaboração do TR



QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS SEM FORNECEDOR

| | |
|------------|---|
| Processo | Pesquisa de Preços Nº 000008/2026 - 19/02/2026 - Processo Nº 000103/2026 |
| Fornecedor | |
| Documento | |
| Endereço | |
| Contato | |

| Item | Lote | Código | Especificação | Unidade | Marca | Quantidade | Unitário | Valor Total |
|-------|------|----------|---|---------|-------|------------|----------|-------------|
| 00001 | | 00000191 | LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO À REALIZAÇÃO DE SESSÕES espaço físico adequado à realização de sessões solenes, eventos institucionais e/ou comemorativos da câmara municipal, com capacidade mínima de 200 pessoas, incluindo infraestrutura necessária (mobiliário, internet, iluminação e acessibilidade), bem como prestação de serviço de coquetel completo, compreendendo fornecimento de alimentos, bebidas não alcoólicas, equipe de apoio, materiais e utensílios indispensáveis à perfeita execução do serviço. | UN | ----- | 1.000,00 | ----- | ----- |

Total de Lote:-----